DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Quarta-Feira, 06 de Outubro de 2021 - Edição nº 141

SUMÁRIO

- DECISÃO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: A090971A7F-46AEFD0D5E-00E42158DD-15D8DBE3C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

DECISÃO

Interessada: Cláudia da Silva Moreno Paiva
Assunto: Estabilidade Econômica

EMENTA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. TEORIA DA IMPREVISÃO. FATO CONHECIDO NO MOMENTO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA. PANDEMIA DE COVID-19. REAJUSTE. IMPOSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apuração de suposta irregularidade na concessão de Estabilidade Econômica à servidora CLAUDIA DA SILVA MORENO PAIVA.

2. O Secretário Municipal de Administração emitiu a Nota Técnica nº 002/2021/PMBJS reconhecendo a regularidade e legalidade da concessão do benefício. Instruem os autos:

   a) Cópia integral do Processo de concessão (processo nº 069/2019);
   b) Nota Técnica nº 002/2021/PMBJS; e,
   c) Parecer Jurídico.

3. O parecer jurídico da assessoria jurídica deste Município opinou pelo reconhecimento da regularidade da concessão, reestabelecimento dos pagamentos da vantagem econômica, bem como pelo pagamento retroativo desde a suspensão.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Pelo que consta dos autos, bem como pela análise jurídica realizada pela Assessoria Jurídica do Município, é evidente que a Servidora possuía à época da concessão todos os requisitos para tal.
5. Diante da ampla fundamentação trazida no parecer jurídico, contendo fatos e fundamentos bem delineados, as adoto como motivação desta decisão, tornando o referido parecer parte integrante da presente decisão.

6. Citamos ainda os dispositivos que justificam a não concessão do reequilíbrio econômico-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

financeiro pleiteado e a relação de documentos que comprovam o seu direito.

Art. 179 - Após **72 (setenta e dois) meses** de exercício **ininterrupto em cargo de provimento efetivo, ou função de confiança**, o servidor de carreira adquirirá estabilidade económica com a incorporação de **80% (oitenta por cento) dos vencimentos do cargo de provimento temporário ou da gratificação**, aos vencimentos do "cargo de provimento efetivo do qual seja efetivo.

Parágrafo Único - O disposto na caput do Artigo anterior só se aplica aos servidores efetivos (sic) (Estatuto dos Servidores) (grifamos)

Art. 79. (...)

§2º. (...)

XXIV – Ao servidor que exercer por mais de dez (10) anos contínuos ou não, funções ou cargo de provimento temporário é assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, a remuneração do cargo ou função, na forma da lei. (Lei Orgânica)

a) Decreto nº 016/2001, nomeou a servidora para o cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal Vitorino José Alves em 01 de março de 2001, sendo exonerada deste cargo em 31 de dezembro de 2004 pelo decreto nº 068/2004.
b) Decreto nº 001/2005, nomeou a servidora para o cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal Vitorino José Alves em 03 de janeiro de 2005, sendo exonerada deste cargo em 31 de dezembro de 2008 pelo decreto nº 052/2008.
c) Decreto nº 002/2009, que nomeou a servidora para o cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal Vitorino José Alves em 01 de janeiro de 2009, sendo exonerada deste cargo em 02 de fevereiro de 2009 pelo decreto nº 008/2009.
d) Decreto nº 009/2009, que nomeou a servidora para o cargo de Coordenadora de Educação do Município de Bom Jesus da Serra – BA na mesma data de 02 de fevereiro de 2009, sendo exonerada deste cargo em 04 de abril de 2011 pelo decreto nº 015/2011.
e) Decreto nº 018/2011, que nomeou a servidora para o cargo de Coordenadora Geral Pedagógica do Município de Bom Jesus da Serra – BA no mesmo 04 de abril de 2011, sendo exonerada deste cargo em 31 de dezembro 2012 pelo decreto nº 058/2012.
f) Decreto nº 007/2013, que nomeou a servidora para o cargo de Coordenadora Pedagógica do Município de Bom Jesus da Serra – BA em 07 de janeiro de 2013, sendo exonerada deste cargo em 31 de dezembro de 2016 pelo decreto nº 053/2016.
g) Decreto nº 011/2017, que nomeou a servidora para o cargo de Coordenadora Pedagógica do Município de Bom Jesus da Serra – BA em 09 de janeiro de 2017, sendo exonerada deste cargo em 15 de dezembro de 2020 pelo decreto nº 081/2020.

DISPOSITIVO

7. Pelo todo exposto, considerando a fundamentação trazida no parecer jurídico, determino o reestabelecimento da vantagem econômica concedida à servidora (Estabilidade Econômica), com pagamento dos valores desde a sua suspensão.
8. Publique-se, após devolva-se ao Setor Pessoal do Município de Bom Jesus da Serra para arquivar junto aos registros funcionais da servidora.

Bom Jesus da Serra/BA, 30 de setembro de 2021.

JORNANDO VILASBOAS ALVES
Prefeito Municipal